



LEI Nº 1.318, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Pinheiral a associar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pinheiral - RJ fica autorizado a filiar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - UNDIME/RJ, instituição representativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.727.711/0001-36, com sede Avenida Rio Branco, nº 245, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-917.

§ 1º - A filiação se dará mediante celebração de Termo de Filiação com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum e desenvolver ações previstas, de forma coordenada, visando à articulação, à efetividade e à qualidade no atendimento aos gestores das Redes Municipais de Educação.

§ 2º - O Termo de Filiação de que trata o caput segue a minuta padronizada disponibilizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - UNDIME/RJ.

§ 3º - O extrato do Termo de Filiação deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Por força da celebração do Termo de Filiação, o Município fica autorizado também a efetuar o pagamento da contribuição mensal ou anual a União



Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - UNDIME/RJ, cujo valor é definido pelo Conselho Nacional de Representantes da União de Dirigentes Municipais de Educação, na forma estabelecida no Estatuto Social.

Parágrafo único - A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - UNDIME/RJ deve enviar ao Município, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, relatório de atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da associação, deve o Município imediatamente desligar-se da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades ou anuidades estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 07 de junho de 2023

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO